

DECRETO Nº: 504, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir proteção integral e atendimento humanizado às mulheres em situação de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os serviços de Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança Pública, Conselhos Municipais, Centro Margaridas, Sociedade Civil e demais entidades que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em promover Políticas Públicas que assegurem os direitos humanos das mulheres e o enfrentamento à violência de gênero;

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Paulino Lourenço da Silva**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, no âmbito do Município de Irupi - ES, com o objetivo de garantir uma resposta articulada, humanizada e eficaz nos casos de violência contra a mulher.

Art. 2º O fluxo será operacionalizado de forma intersetorial e envolverá os seguintes órgãos e serviços:

- I – Centro Margaridas da Microrregião Caparaó;
- II - Rede de Saúde (Unidades Básicas, Pronto Atendimento, Urgência e Emergência);
- III – Rede de Assistência Social (CRAS, CREAS e Conselho Tutelar);
- IV – Rede de Educação (Escolas, Núcleos Pedagógicos e Educacionais);
- V – Segurança Pública (Polícia Civil e Polícia Militar);
- VI – Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
- VII – Demais Conselhos Municipais;
- VIII – Organizações da Sociedade Civil, Coletivos Feministas, Movimentos Sociais e Entidades com atuação reconhecida na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º O atendimento deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, do sigilo, do acolhimento humanizado, da escuta qualificada, da não revitimização e da articulação em rede.

Art. 4º Os profissionais de cada setor deverão estar capacitados para identificar situações de violência e acionar os serviços competentes, conforme protocolo específico estabelecido pela Rede.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social após a criação da gerência de Políticas para as mulheres juntamente com o Conselho Municipal da Mulher, coordenar e monitorar a implementação do fluxo de atendimento, promovendo reuniões periódicas de avaliação e aperfeiçoamento, com a participação das organizações que trata o Art. 2º.

Art. 6º O fluxo detalhado de atendimento, com os papéis e responsabilidades de cada setor e entidade, será regulamentado por meio de instrumento normativo próprio, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O presente Decreto, servirá como instrumento subsidiário para a elaboração do Plano Municipal de Proteção à Mulher, a ser construído de forma participativa e intersectorial, no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Fica estabelecido que o Termo de Cooperação Intersectorial, regulamentará o funcionamento do Fluxo de Atendimento, definindo as responsabilidades e ações conjuntas dos órgãos e instituições envolvidas.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi/ES, 02 de outubro de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA
PREFEITO DE IRUPI/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 02 de outubro de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo